



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 282/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA AGENCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO (ARIS CE) E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente Lei, visando à constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

Art. 2º. A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1º. A ARIS CE adquirira personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, após a aprovação e a vigência das leis de ratificação de 6 (seis) municípios subscritores.

2º. A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

3º. A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Art. 3º. Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2019.


Maria de Fátima Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATOS CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATOS CONTRATUAIS REF. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº INX2019/008DUG, oriundo do Processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 2019/003DUGa seguir: **Fundamento legal:** Caput do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Credenciamento de Emissoras de Rádio para divulgação de matérias e publicidade institucional que atendam às necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Quixadá, tudo conforme especificações contidas no termo de Referência e condições estabelecidas no Edital, **Favorecido: RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA;** CONTRATOS DE Nºs: 2019.09.10.01SDS R\$23.359,80 (Vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), 2019/09.10.02FCQRS 7.786,60 (Sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 2019/09.10.03SPEJ R\$ 7.786,60 (Sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 2019/09.10.04 SEPLAFRS 11.679,90 (Onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), 2019.09.10.05 SAFDR R\$ 7.786,60 (Sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 2019/09.10.06SEDUMA R\$ 7.786,60 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 2019/09.10.07FUNGETH R\$ 11.679,90 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), 2019.09.10.08SEDETRS 11.679,90 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), 2019/09.10.09 SEAD R\$ 7.786,60 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), 2019/09.10.10GAB R\$ 23.359,80 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), 2019/09.10.11STCS R\$ 9.733,25 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), 2019/09.10.12SMER\$19.466,50 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), 2019.09.10.13SMSR\$19.466,50 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 169.358,55 (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) - Vigência dos Contratos: 16/09/2019 a 16/09/2020 - **DIVERSAS UNIDADES GESTORAS da Prefeitura Municipal de Quixadá, 02 de outubro de 2019.**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador: E3156D44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 282/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 282/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente Lei, visando à constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

Art. 2º. A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1º. A ARIS CE adquirira personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, após a aprovação e a vigência das leis de ratificação de 6 (seis) municípios subscritores.

2º. A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.

3º. A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Art. 3º. Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AO 01 DE OUTUBRO DE 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador: F209DA4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 283/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 283/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 016/2002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "DISPÕES SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - A Lei 016/2002 de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 11 - As penalidades a que se refere este Código, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 186 do Código Civil.

"Art. 12 -

§ 2º - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido, será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado."

"Art. 13 - Verificando-se infração a lei ou regulamento municipal e, sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação para que regularizar a situação.